



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº. 1.251

*Publicado no Jornal
"METROPOLITANO" n.º
118, Pg. 1, 3B
de 11 de abril de
1997.*

Data: 31 de março de 1997.

Súmula: **Altera aos arts. 3º e 4º da Lei nº
1.163/96, e dá outras providências.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica com a seguinte redação o art. 3º da
Lei Municipal nº 1.163, de 16 de janeiro de 1.996:

"Art. 3º. - (...)

I - (...)

- a) 03 representantes da Secretaria Municipal da
Criança do Adolescente, da Família e Bem Estar Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da
Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da
Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da
Indústria e do Comércio;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de
Finanças e Orçamento;

II - 02 representantes dos prestadores de serviço na
área de assistência social no Município, escolhidos dentre representantes de entidades de
atendimento à infância, adolescência, escolas especializadas, albergues e asilos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III - 01 representante dos profissionais da área de assistência social, escolhidos dentre representantes dos assistentes sociais, serviço social, sociólogos e psicólogos;

IV - 04 representantes dos usuários do sistema de assistência social, sendo:

comunitárias;

empregadores;

trabalhadores;

d) 01 representante das associações dos portadores de deficiência, criança e adolescente e idosos.

Parágrafo 1º - (...)

Parágrafo 2º - (...)

Parágrafo 3º - (...)"

Art. 2º. - Fica revogado, na íntegra, o inc. I e fica com a seguinte redação o inc. II do

art. 4º da Lei Municipal nº 1.163, de 16 de janeiro de 1.996.

"Art. 4º - (...)

I - revogado

II - da reunião dos representantes legais das entidades da sociedade civil, mediante envio de ata onde conste a participação mínima de 1/3 das entidades da área respectiva sediadas no Município de Campo Largo.

Parágrafo Único: (...)"

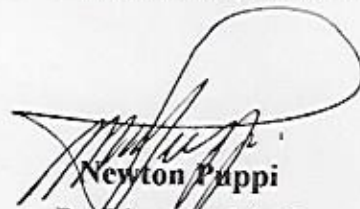


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 31 de março de 1997.



Newton Pappi
Prefeito Municipal